



realizado
A B
C D
E F
G H
I J
K L
M N
O P
Q R
S T
U V
W X
Y Z

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA VIATURA DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARROQUELAS

Capítulo I

Artigo 1º (Objetivos)

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer regras, organizar e disciplinar a utilização da viatura da Junta de Freguesia de Arroquelas, estabelecendo normas de procedimentos e conduta que, satisfazendo as exigências atuais com eficácia e economia, salvaguardem sempre as questões de segurança.

Artigo 2º (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento estabelece as regras de cedência e utilização da viatura Citroen Jumper Combi Club 1.9 TD, matrícula 67-69-JE, pertencente à Junta de Freguesia de Arroquelas.

Artigo 3º (Dos utilizadores)

1. Podem conduzir a viatura da Junta de Freguesia de Arroquelas, devidamente habilitados:
 - a) O Presidente e respetivos Vogais do executivo;
 - b) Os membros da Assembleia de Freguesia;
 - c) Todo e qualquer motorista autorizado pelo executivo da Junta de Freguesia.
2. A viatura de transporte da Junta de Freguesia de Arroquelas pode ser cedida a instituições legalmente constituídas, nomeadamente:
 - a) Associações Desportivas, Culturais e Recreativas;
 - b) Estabelecimentos de Ensino;
 - c) Instituições de Solidariedade Social;
 - d) Outras autarquias;
 - e) Outras entidades sem fins lucrativos.

Artigo 4º (Competência)

A competência para decidir sobre a cedência da viatura cabe exclusivamente ao Executivo da Junta de Freguesia de Arroquelas.



Capítulo II

Artigo 5º (Condução)

A viatura só pode ser conduzida por indivíduos devidamente autorizados e habilitados e que possuam Licença de Condução há mais de um ano, ficando estes responsáveis pelo bom uso da viatura.

Artigo 6º (Responsabilidade)

Será instaurado processo de inquérito sempre que ocorrer um acidente em que intervenha a viatura da Junta de Freguesia, com vista ao apuramento das circunstâncias do sinistro, da extensão dos danos, da identificação e grau de responsabilidade do causador.

Artigo 7º (Multas)

1. São da exclusiva responsabilidade dos condutores.
 - a) As sanções pecuniárias decorrentes do uso indevido da viatura;
 - b) A condução da viatura sob influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
 - c) As multas por infração ao Código da Estrada ou outras disposições legais imputáveis aos condutores.

Capítulo III

Artigo 8º (Regras de utilização)

1. A viatura passará a dispor de um registo de cadastro preenchido, da responsabilidade do Executivo, a quem compete o controlo direto e imediato.
2. O condutor responsável pela viatura deverá preencher, no final de cada deslocação, um boletim de viagem, assinalando o número de quilómetros percorridos, as horas de saída e chegada do serviço correspondente, o motivo da deslocação e outras ocorrências dignas de registo.
3. Com base na informação, será elaborado um mapa, com código individual para cada utilizador, onde serão assinalados os quilómetros correspondentes.
4. Os documentos anteriormente referidos fazem parte dos anexos ao presente regulamento, nomeadamente:



- Anexo 1: Formulário Registo de Cadastro;
Anexo 2: Ficha/ Boletim de Viagem;
Anexo 3: Formulário Mapa de Códigos Individuais.

Artigo 9º

(Deveres dos Condutores)

1. Todo o condutor é responsável pela viatura, competindo-lhe zelar pelo escrupuloso cumprimento do presente regulamento.
2. A lotação máxima da viatura deverá ser estritamente respeitada.

Artigo 10º

(Obrigações)

1. São obrigações do condutor:
 - a) Conduzir com prudência;
 - b) Proceder ao abastecimento da viatura, quando se justifique;
 - c) Manter a ordem dentro do veículo;
 - d) Participar quaisquer anomalias e/ou danos causados no veículo, bem como qualquer falta de componentes;
 - e) Cumprir o itinerário previamente estabelecido só podendo ser alterado por motivos de força maior, o qual deve ser objeto de adequada justificação;
 - f) Zelar pela boa apresentação da viatura e seu asseio;
 - g) Entregar nos serviços administrativos o “Boletim de Viagem” e demais informação que julgar necessária e relevante.

Artigo 11º

(Responsabilidade dos passageiros)

1. Os passageiros devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo condutor e acatar de imediato as suas ordens, podendo estes reclamar, para o Executivo da Freguesia, das atitudes ou atos praticados pelo condutor que considerem impróprios da sua conduta, através de reclamação escrita que deverá ser devidamente fundamentada e testemunhada.
2. Os passageiros da viatura devem fazer desta uma utilização prudente, devendo cumprir as normas da segurança rodoviária, de higiene e limpeza, estabelecidas por lei geral ou por regulamento, designadamente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as regras desta norma;
 - b) Não fumar;
 - c) Não danificar nem sujar a viatura, zelando pelo bom estado de conservação e limpeza;
 - d) Não perturbar a atenção que o condutor deve dispensar à condução.



Artigo 12º

(Procedimentos em caso de acidente)

1. Em caso de acidente da viatura, o condutor, deverá adotar o seguinte procedimento:
 - a) Obter dos intervenientes, e eventuais testemunhas no local e momento do acidente, os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da Declaração Amigável de Acidente de Automóvel;
 - b) Solicitar a intervenção da autoridade sempre que:
 - 1) O condutor da viatura terceira não queira preencher ou assinar a Declaração Amigável de Acidente de Automóvel;
 - 2) O condutor da viatura terceira não presente, no local e no momento do acidente, documentos válidos e necessários à identificação da viatura, companhia de seguros e do próprio condutor;
 - 3) O condutor da viatura terceira se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua matrícula e outros elementos que permitam a sua identificação;
 - 4) O condutor da viatura terceira manifeste um comportamento perturbado, designadamente, sob o efeito de álcool, ou drogas;
 - 5) Do acidente resultem danos corporais e/ou danos materiais graves;
 - 6) A viatura terceira tenha matrícula estrangeira.
2. Para efeito do presente regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel, ou ocorrência, em que intervenha a viatura da Junta de Freguesia de Arrouquelas, ainda que sem contacto físico com outros bens ou utentes da via pública, do qual resultem danos materiais ou corporais.

Capítulo IV

Artigo 13º

(Forma dos pedidos)

1. Os pedidos de cedência de viatura a utilizar pelas entidades previstas n.º 2 do Artigo 3º devem ser dirigidos à Junta de Freguesia de Arrouquelas, por correio postal ou eletrónico, ou entregues diretamente na sede da Junta de Freguesia.
2. Os pedidos devem ser dirigidos ao Executivo da Junta de Freguesia, com uma antecedência mínima de oito dias em relação à data prevista para utilização.
3. Em casos excecionais, devidamente justificados em função da importância, da urgência do serviço a prestar e desde que haja disponibilidade do meio, poderá ser autorizada a utilização da viatura, mesmo que o serviço seja solicitado sem a antecedência mínima de oito dias.



4. A competência para decidir sobre os pedidos apresentados pertence ao Executivo da Junta de Freguesia de Arrouquelas.
5. Os pedidos devem conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente e da pessoa responsável pela deslocação e número de telefone para contacto;
 - b) Finalidade da deslocação;
 - c) Indicação da data pretendida, local de destino e hora da partida;
 - d) Indicação do itinerário do percurso e da hora provável da chegada;
 - e) Identificação do condutor, através de cópia do Bilhete de Identidade, da Carta de Condução válida e da habilitação legal para condução específica.

Artigo 14º

(Encargos)

1. Pela utilização da viatura da Junta de Freguesia de Arrouquelas, constituem encargos a suportar pelas entidades utilizadoras:
 - a) Aluguer da viatura, à taxa de 0,15 euros por cada quilómetro percorrido;
 - b) Combustível consumido na deslocação, devendo a viatura apresentar novamente o depósito cheio de combustível no ato de entrega, tal como ocorre quando a viatura é entregue no início;
 - c) Despesas de estacionamento ou aparcamento;
 - d) Custos de portagens;
 - e) Despesas relacionadas com a limpeza da viatura, caso necessário;
 - f) Eventuais honorários com motoristas.
2. As despesas referidas nas alíneas a), e) e f) do n.º 1, do presente artigo, deverão ser liquidadas nos 10 dias subsequentes ao dia de utilização dos mesmos.
3. Os valores referidos na alínea a) do n.º 1, do presente artigo, serão atualizados em sessão da Assembleia de Freguesia, sempre que haja alteração de preços de combustíveis ou custos de manutenção em que tal se justifique.

Artigo 15º

(Deveres)

1. É da responsabilidade da entidade utilizadora:
 - a) Indicar um responsável pela comitiva e respetivo condutor;
 - b) Responder pelos prejuízos causados nas viaturas durante o período de cedência;
 - c) Manter as condições de higiene, limpeza e segurança durante a viagem;
 - d) Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
 - e) Suportar as despesas resultantes da utilização nos termos deste regulamento;
 - f) Abastecer de combustível a viatura após a sua utilização.



Fluorente
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

Artigo 16º

(Isenções)

O órgão Executivo da Freguesia de Arrouquelas, para decidir dos pedidos apresentados, poderá, perante circunstâncias excepcionais devidamente fundamentadas, isentar, no todo ou em parte, qualquer entidade do pagamento dos encargos de utilização referidos nas alíneas a), b) e f) do nº 1 do Artigo 14º.

Artigo 17º

(Sanções)

O não pagamento dos valores estabelecidos de acordo com a quilometragem efetuada ou o não abastecimento da viatura, independentemente da respetiva ação para o cumprimento da dívida, será tido em consideração na apreciação de outros pedidos efetuados pela entidade devedora.

Artigo 18º

(Disposições finais)

As dúvidas, omissões ou interpretações que seja necessário esclarecer resultantes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia de Arrouquelas.

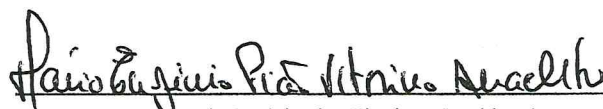
Artigo 19º

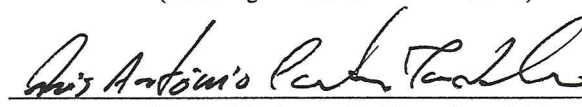
(Entrada em vigor)

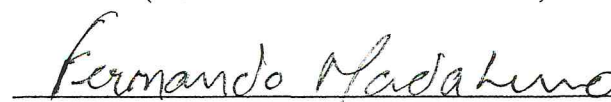
O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação, nos locais públicos do costume.

Aprovação

Aprovado pela Junta de Freguesia de Arrouquelas em 27 / 8 /2014


Mário Eugénio Pião Vitorino – Presidente)


(Luís António Caetano Madaleno – Secretário)


(Fernando Manuel Morgado Madaleno – Tesoureiro)



Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Arrouquelas em 26/09/14

(João Paulo Relveiro Martinho Colaço – Presidente)

(Eloisa Catarina Figueiredo Madaleno – 1º Secretário)

(Mara Lisa Felício Mota – 2º Secretário)

(Dorisa Filipa Lopes Fialho)

(João Paulo de Sousa Mariz Coelho)

(Jorge Manuel Caetano Anacleto)

(Sérgio António Bento Vivo)